



EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 0011720-09.2019.8.16.0185

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

(“Credibilitä Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial”), nomeada Administradora Judicial no processo de recuperação judicial supracitado, em que é Recuperanda a empresa **PROCÓPIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

Tendo em vista o valor do passivo concursal informado na petição inicial e o montante de trabalho verificado na análise do caso, considerando, ainda, a quantidade de credores, essa Administradora Judicial estimou seus honorários na forma que segue:

- doze primeiras parcelas na quantia de R\$ 22.229,17 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e dezessete centavos); as parcelas 13 até a 24 na quantia de R\$ 26.229,17 (vinte e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e dezessete centavos); as parcelas 25 até a 36 na quantia de R\$ 32.229,17 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e dezessete centavos); as parcelas 37 até a 48 na quantia de R\$ 36.229,17 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), todas atualizadas anualmente pelo INPC, vencidas todo dia 10 de cada mês a contar a partir do início dos trabalhos, ou seja, assinatura do termo de nomeação.





Informa esta Administradora que a proposta de remuneração atende ao disposto no artigo 24 da Lei n.º 11.101/2005, observados a capacidade de pagamento da Recuperanda, o grau de complexidade do trabalho, o número de credores, a desnecessidade de contratação de auxiliares diante da equipe multidisciplinar, os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, além de observar que o fluxo de caixa crescente visa a auxiliar o pagamento pela Recuperanda.

Também se requer o reembolso das despesas, principalmente as postais, de organização da assembleia geral de credores e aquelas que dizem respeito ao deslocamento e estadia em outras localidades, permitindo a essa Administradora Judicial fazer periodicamente as verificações *in loco* dos trabalhos desenvolvidos pela empresa e informando esses dados nos autos através do RMA e Relatório de Visitas. Sempre que necessitar de reembolso, a Administradora Judicial fará apresentação de comprovantes de gastos.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer a homologação da proposta de honorários apresentada por esta Administradora Judicial.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba, 20 de novembro de 2019.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

